

São Lourenço da Mata, 10 de janeiro de 2000.

LEI N° 1.954/2000

EMENTA: Dispõe sobre a criação de verba indenizatória, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de uma verba de caráter indenizatório ao Vereador, que estiver no exercício do Cargo de Presidente do Poder Legislativo Municipal, fixado um percentual igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio efetivamente pago aos Vereadores, mensalmente, excluindo-se dito percentual do teto remuneratório, bem como dos percentuais constitucionais.

Art. 2º - Para efeito de cálculo dos valores a serem pagos à título de Subsídios dos Vereadores, que servirão como parâmetro para o pagamento da verba prevista no art. 1º desta Lei, será obedecido o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal N° 1.939/99.

Art. 3º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no art. 39, § 4º da Emenda Constitucional N° 19/98, qualquer retribuição e pagamento remuneratório de qualquer espécie e/ou natureza, que não sejam os previstos na Lei Municipal N° 1.939/99, bem como a prevista na presente Lei.

Art. 4º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Anual do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 10 de janeiro de 2000.

  
ETTORE LABANCA

Prefeito